



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

**ALTERA O REGULAMENTO
INTERNO DO CENTRO
COMERCIAL PORTUÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.513;

CONSIDERANDO que o Regulamento Interno do Centro Comercial Portuário, de 06 de julho de 2012, rege a utilização daquele espaço público;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das resoluções e regulamento que dispõem sobre a utilização do Centro Comercial Portuário;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas as Resoluções n.º 18, de 22 de novembro de 2013; n.º 17, de 03 de dezembro de 2014; n.º 01, de 19 de janeiro de 2015; n.º 14, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O Regulamento Interno do Centro Comercial Portuário, passa a vigorar com as seguintes disposições:



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO COMERCIAL PORTUÁRIO

TÍTULO I

DOS EVENTOS

Art. 3º. O presente regulamento, elaborado em consonância com a Lei Municipal nº. 5161, de 06 de agosto de 2008, e com o Regulamento do Centreventos de Itajaí, tem por finalidade disciplinar a utilização do Centro Comercial Portuário, área externa do imóvel situado na Avenida Victor Konder, nº. 270, ao lado do Centro de Eventos de Itajaí (Parque da Marejada) durante a realização de eventos.

Art. 4º. Denomina-se evento para efeitos deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, baile, bem como acontecimento artístico, religioso, cultural, científico, esportivo, de confraternização e similares, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período determinado.

§ 1º A realização do evento somente poderá ocorrer mediante prévia licença do Poder Público Municipal, que deverá constar, entre outros, o período e o horário de funcionamento do evento.

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica responsável pela realização do evento será adiante denominada Autorizatária.

Art. 6º. Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização dos eventos, será da Autorizatária.

Art. 7º. As normas deste regulamento são consideradas partes integrantes do Termo de Autorização de Uso firmado para a realização do evento.



TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE RESERVA DE ESPAÇO E BENS PÚBLICOS

Art. 8º. A solicitação de reserva do Centro Comercial Portuário dar-se-á por requerimento encaminhado à Diretoria Administrativa Financeira da Superintendência do Porto de Itajaí, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do evento, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I – Sendo a requerente pessoa física:

- a) documento de identidade, CPF (dispensável caso o documento de identidade já o contenha),
- b) endereço (apresentar um dos comprovantes de residência relacionados) - conta de água, luz, telefone ou gás, recibo de aluguel ou de taxa de condomínio, do mês corrente ou anterior ou contrato de locação;

II – Sendo a requerente pessoa jurídica:

- a) cópia do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina;

III - o pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença;

Art. 9º. A diária para utilização do Centro Comercial Portuário será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o particular, a área disponibilizada é de 32.000,00 m² e o valor do metro quadrado é de R\$0,125/dia.

Miguel

§1º Para os Órgãos Públicos vinculados à Superintendência do Porto de Itajaí, a utilização será gratuita, mediante requerimento devidamente fundamentado, que comprove a pertinência e a finalidade pública.



Parágrafo único. O boleto bancário do referido preço público será gerado pela Gerência de Faturamento.

Art. 10. Será respeitada a ordem cronológica de recebimento das solicitações, conforme disponibilidade dos espaços e bens requeridos.

Art. 11. Havendo disponibilidade será efetuada uma pré-reserva que só será confirmada com o pagamento de 20% do valor total devido para a utilização dos espaços e bens solicitados, como sinal.

TÍTULO III

DA OCUPAÇÃO, NORMAS DE SEGURANÇA E USO DAS DEPENDÊNCIAS.

Art. 12. A Autorizatária obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas de segurança vigentes.

Art. 13. Em caso de estacionamento nas dependências do Centro Comercial Portuário, o controle será de inteira responsabilidade da Autorizatária.

Art. 14. Os espaços só serão liberados para uso mediante a apresentação:

a) do respectivo Termo de Autorização assinado pela Autorizatária, constando todos os espaços e utensílios a serem utilizados;

b) da indicação da pessoa responsável pelo pessoal e pelo uso das dependências, a qual deverá tratar com a Superintendência do Porto de Itajaí acerca de dúvidas e problemas que possam surgir antes, durante e após os eventos;

c) da comprovação dos pagamentos de taxas e tributos decorrentes do evento.



Art. 15. Na decoração de stands não poderão ser utilizados materiais ou substâncias de fácil combustão.

Art. 16. A construção dos *stands*, no que tange à parte elétrica, deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 5410, para que os fios e cabos elétricos empregados na instalação dos referidos stands suportem a demanda da energia elétrica, evitando, assim, sobrecarga na rede elétrica.

Art. 17. A Superintendência do Porto de Itajaí manterá plantão técnico durante a montagem, com o fim de orientar a instalação, visando ao equilíbrio das fases e, durante o evento, corrigir eventuais falhas nas instalações, ficando sob a responsabilidade da Autorizatária a instalação e manutenção da energia elétrica após o painel de distribuição elétrica.

Art. 18. A solicitação de água e deságue somente serão atendidas caso haja condições técnicas na área destinada ao evento.

Art. 19. Para a instalação de telefone ou internet nos *stands* das expositoras, a Autorizatária deverá solicitar por escrito às empresas de telefonia de Itajaí, com antecedência de 15 dias.

Art. 20. Os gastos de instalação, locação, encargos, tarifas e demais despesas decorrentes da instalação da referida linha telefônica, são única e exclusivamente de responsabilidade da Autorizatária ou expositora solicitante, sendo que ao final do evento não poderá haver qualquer cabo de telefone abandonado no local.

Art. 21. Todo o material publicitário, visual, impresso, eletrônico, de áudio ou vídeo, informativo, como balões flutuantes e outros já mencionados, somente poderão ser instalados mediante autorização prévia da Superintendência do Porto de Itajaí.



Art. 22. A Autorizatária não poderá deixar qualquer tipo de material, útil ou não, após a desmontagem, sendo que essa só será considerada concluída com a retirada total e final de todos os materiais e pertences da Autorizatária.

§1º Para todo tipo de evento que haja a necessidade de montagem e desmontagem será dado um (1) dia antes e um (1) dia depois para que esta ocorra, havendo solicitação de dilação do prazo, será cobrado 10% do valor da diária por dia de montagem.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA

Art. 23. A Autorizatária se responsabiliza pelo pagamento integral das taxas, impostos e tributos decorrentes da autorização, devendo apresentar cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento à Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 24. É de inteira responsabilidade da Autorizatária o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados que trabalharem nos eventos, eximindo a Superintendência do Porto de Itajaí de qualquer ônus decorrente destas relações.

Art. 25. A responsabilidade por qualquer acidente que venha a ocorrer com profissionais das empresas expositoras e montadoras, bem como envolvendo visitantes, é única e exclusiva da Autorizatária ou montadora do referido *stand*, ficando excluído de qualquer responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí, quer subsidiária ou solidária, seja a que título for.

Art. 26. É de responsabilidade exclusiva da Autorizatária a segurança de toda a área ocupada e utilizada no evento, inclusive o controle de carga e descarga, tráfego e estacionamento, bem como a segurança do patrimônio da



Superintendência do Porto de Itajaí, em uso pela Autorizatária e seus subcontratados e parceiros durante o evento.

TÍTULO V

DA GARANTIA E PENALIDADES

Art. 27. A autorizatária prestará, sob pena de cancelamento da autorização, cheque caução de 20% (vinte por cento) do valor da autorização até primeiro dia montagem do evento, que poderá ser descontado caso haja algum dano à estrutura locada, ao bem público ou quando a limpeza das áreas não tenha sido realizada, ou apresentar-se deficiente. O mesmo vale para entidades benéficas e as feiras de artesanato organizadas por associações com este caráter, como constam no § 2º do Artigo 1º da Lei 5.161/2008.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A autorização de uso é ato discricionário e precário, podendo ser alterado ou revogado unilateralmente pela Superintendência do Porto de Itajaí, sem indenização, quando o interesse público o exigir.

Art. 29. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, conforme arts. 80 e 243 da Lei Nacional nº. 8.069/90.

Art. 30. Não será permitida a contratação de menores pela Autorizatária durante o evento, conforme arts. 60 e 67 da Lei Nacional nº 8.069/90.

Art. 31. A organização do evento poderá efetuar todos os serviços necessários para a realização e perfeito andamento do evento, sempre com a devida supervisão e autorização da Superintendência do Porto de Itajaí.



Art. 32. A Superintendência do Porto de Itajaí realizará fiscalização do evento, através de seus funcionários, os quais terão livre acesso a todas as instalações, desde que identificados com o respectivo crachá.

Art. 33. A Superintendência do Porto de Itajaí não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela Autorizatária em função da realização do evento.

Art. 34. A contratação de serviços de terceiros, para toda e qualquer exploração comercial, tais como: bar, restaurante, lojas, etc., ficará condicionada à autorização prévia da Superintendência do Porto de Itajaí, após negociadas as condições de Autorização de Uso dos espaços específicos, ficando a Autorizatária responsável pelo compromisso financeiro assumido.

Art. 35. Todas as construções ou benfeitorias, exceto as de caráter transitório, necessárias ao cumprimento das finalidades do evento, deverão ser previamente autorizadas e incorporar-se à ao imóvel, tornando-se propriedade da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 36. Incumbe à autorizatária manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu. Em caso de descumprimento deste dispositivo, a Superintendência do Porto de Itajaí poderá realizar os reparos necessários às suas expensas, devendo a Autorizatária ressarcir as despesas realizadas, que poderão ser deduzidas do valor da caução mencionada no art. 27.

Art. 37. A Superintendência do Porto de Itajaí não se responsabiliza pela conservação, guarda ou recebimento de materiais ou equipamentos da Autorizatária e de terceiros. Para tanto, a Autorizatária deverá providenciar responsável por estes serviços, não sendo recebidas quaisquer mercadorias ou encomendas por funcionários da Superintendência do Porto de Itajaí.



Art. 38. Ocorrendo desistência por parte da Autorizatária, os valores pagos não serão devolvidos, salvo renegociação do espaço com terceiros, por parte da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 39. Ocorrendo desistência por parte da Superintendência do Porto de Itajaí, os valores pagos serão integralmente restituídos à Autorizatária.

Art. 40. É expressamente proibida a comercialização de áreas externas do Centro Comercial Portuário pela Autorizatária.

Art. 41. O prazo de cessão do Centro Comercial Portuário não poderá ser superior a 60 dias contínuos.

Art. 42. Serão permitidas alterações nas instalações, a critério da Superintendência do Porto de Itajaí, e tais modificações serão de total responsabilidade do autorizatário, devendo entregar o imóvel nas condições que recebeu.

Art. 43. As benfeitorias de uso permanente, autorizadas pela SPI, serão incorporadas ao patrimônio da área, sem resarcimento ao autorizatário.

Art. 44. O fechamento da área utilizada é de inteira responsabilidade do autorizatário.

Art. 45. Os pagamentos serão realizados antecipadamente a cada três (3) dias.

Art. 46. Em caso de realização de eventos no Centreventos, aplicam-se as disposições da presente resolução no caso de utilização do estacionamento do Centro Comercial Portuário.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas disposições para a utilização do *outdoor*, localizado na (endereço), que poderá ter seu uso autorizado quando da realização de eventos vinculados ao Centro Comercial Portuário, no valor de



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de utilização, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 47. Fica estabelecida a Política de Descontos, a ser aplicada ao artigo 9º do Regulamento, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

§1º Os descontos serão efetuados mediante planta elaborada pela engenharia.

§2º Os eventos relacionados ao calendário fixo do Município de Itajaí, terão um abatimento de até 80% no valor total, conforme a relação de eventos do Anexo II da presente Resolução.

§3º Não se aplicam as disposições do § 2º aos eventos internacionais, ficando subordinados aos critérios do *caput* deste artigo.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de novembro de 2016.


Eng. Antônio Ayres dos Santos Júnior

Superintendente do Porto de Itajaí



Anexo I

POLÍTICA DE DESCONTOS

I- Terão descontos no valor total, com base no tempo de uso da área, observada a seguinte ordem:

- a) Desconto de 10% para cessões de 7 a 15 dias contínuos;
- b) Desconto de 20% para cessões de 15 a 30 dias contínuos;
- c) Desconto de 30% para cessões de 30 a 45 dias contínuos;
- d) Desconto de 40% para cessões de 45 a 60 dias.

Parágrafo único: para cessões de até 7 dias contínuos, aplica-se o valor de R\$0,125/m²/dia.



Anexo II

CALENDÁRIO EVENTOS ITAJAÍ

FEVEREIRO/MARÇO	Carnaval;
JUNHO	Semana do Meio Ambiente Eventos Comemorativos semana de aniversário do Município – dia 15;
JULHO	Festa do Colono;
AGOSTO	Festival Brasileiro de Teatro Toni Cunha;
SETEMBRO	Festival de Música; Semana da Pátria – 7 de Setembro;
NOVEMBRO	Marejada;
DEZEMBRO	Réveillon;

Mrys